



**PROJETO DE LEI Nº 7.366**  
PROJETO DE LEI Nº 68-2019  
Autor: VER. ANTONIO HOLANDA

**PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS  
DOMÉSTICOS EM LOGRADOUROS  
PÚBLICOS OU ÁREAS  
PARTICULARES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica proibido o abandono de animais doméstico e/ou domesticado em logradouros públicos ou em áreas particulares desabitadas ou vazias.

Parágrafo Único. As áreas particulares referidas neste artigo abrangem:

- I- Residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II- Terrenos;
- III- Fábricas;
- IV- Galpões;
- V- Estabelecimentos comerciais;
- VI- Campus universitário de faculdades particulares.

Art. 2º - A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 1.000,00.

Art. 3º - Nos casos de reincidência da conduta:

I – sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências criminais cabíveis, conforme a lei federal nº 9.605/1998.

II- sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal abandonado, procedendo-se à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - Os valores advindos das multas serão destinados à publicidade voltada para proteção e defesa dos animais.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2019.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.  
SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

**CARLOS IB FALCÃO BREDA**  
1º Secretário

**SILVÂNIA BATINGA DE  
OLIVEIRA BARBOSA**  
2º Secretária

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS  
MAIA JUNIOR**  
3º Secretário